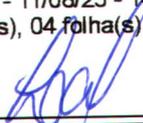




MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 072/2025

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo Protocolo nº 671/2025 - 11/08/25 - 14:48 min Contendo: 01 volume(s), 04 folha(s) 00 anexo(s) Descr. do anexo: Servidor responsável: 

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, valorosos cidadãos e cidadãs medianeirenses, na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o **Projeto de Lei nº 072/2025**, que ***“Institui no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Medianeira, Estado do Paraná, o pagamento de Jeton pela participação em órgãos colegiados e dá outras providências”***.

O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira/PR, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 81/2005, de 29 de outubro de 2005, vinculada à Administração Pública Municipal, rege-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, pela legislação de sua criação, pelas normas federais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), por seus Estatutos e regulamentos internos.

Na qualidade de Unidade Gestora do RPPS dos servidores públicos municipais e exercendo sua autonomia administrativa, gerencial, orçamentária, financeira e patrimonial, conferida por lei, o IPREMED, por meio de seus representantes legais, apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir o pagamento de “jeton de presença” aos membros dos Conselhos Municipais e do Comitê de Investimentos, de que trata a Lei n.º 425/2014, de 23 de dezembro de 2014.

A proposta objetiva aprimorar a gestão previdenciária municipal, incentivando a dedicação e qualificação dos membros dos órgãos colegiados, reconhecendo, de forma justa, o relevante papel exercido por esses agentes públicos na governança institucional do IPREMED.

Fundamenta-se, ainda, nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, eficácia, economicidade, moralidade e atualidade, norteadores da atuação da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal.

Destaca-se, igualmente, que a proposição atende aos parâmetros orçamentários, observando os limites legais e constitucionais, além de estar em consonância com o disposto no artigo 4º da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece que “os serviços públicos e o atendimento ao usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia”.

Dessa forma, a aprovação da presente proposta representa não apenas a valorização dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, mas também o fortalecimento da atuação técnica, transparente e eficiente dos órgãos colegiados do IPREMED, em benefício de seus segurados, beneficiários e da coletividade em geral.

Informa-se que a dotação orçamentária necessária para o custeio dos jetons encontra-se devidamente prevista no orçamento vigente da autarquia.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Pelas razões expostas, submete-se este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por representar medida justa, legal e necessária ao aperfeiçoamento da gestão previdenciária municipal.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 425/2014, de 23 de dezembro de 2014 que reestrutura o estatuto do instituto de previdência do município de medianeira - IPREMED, e dá outras providências.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de julho de 2025.


Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 072/2025, de 21 de julho de 2025.

Institui no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Medianeira, Estado do Paraná, o pagamento de Jeton pela participação em órgãos colegiados e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Medianeira – IPREMED, o pagamento de "Jeton" aos membros dos Conselhos Municipais e membros do Comitê de Investimentos, de que trata a Lei nº 425/2014, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º Para os fins desta Lei reputam-se:

§ 1º Órgão colegiado: todo conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, Decreto ou Resolução.

§ 2º Membro nato: condição estabelecida em lei para determinados cargos ou entidades que participam do órgão como titular, desde a sua instituição, independentemente de quem ocupe.

Art. 3º São órgãos colegiados, abrangidos por esta Lei:

I – O Conselho Municipal de Previdência;

II – O Conselho Fiscal;

III – O Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Poderão ser criados novos órgãos colegiados, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação legal.

Art. 4º A Gratificação de que trata esta Lei, tem por objetivo o incentivo à dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Órgãos Colegiados.

Art. 5º A função dos membros, titulares ou suplentes, dos Conselhos, e do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Medianeira - IPREMED é considerada de interesse público relevante.

Art. 6º A gestão orçamentária e financeira do IPREMED é operada pela Diretoria Executiva, devidamente qualificada e certificada e pelo Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Art. 7º Os membros nomeados para integrarem o Comitê de Investimentos, o Conselho Municipal de Previdência, e o Conselho Fiscal, que possuem certificação profissional RPPS, atendendo aos requisitos do Ministério da Previdência Social, farão jus a um Jeton, de natureza indenizatória, cujo ônus será suportado pelo orçamento vigente, e custeado pelos recursos advindos da Taxa de Administração, podendo ainda



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ser cumulado com outra(s) gratificação(ões), de natureza(s) distinta(s), e devida nos seguintes valores:

§ 1º Os membros dos conselhos Municipal de Previdência e Fiscal perceberão o valor correspondente a 180 (cento e oitenta) UFIMEs (Unidades Fiscais de Referência do Município de Medianeira), por reunião ordinária constante do calendário anual de reuniões;

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos perceberão, mensalmente, o valor correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) UFIMEs (Unidades Fiscais de Referência do Município de Medianeira);

§ 3º A percepção do "Jeton", pelos membros dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal, fica condicionada à comprovação da efetiva participação nas reuniões ordinárias, comprovada mediante lavratura da respectiva ata.

§ 4º A percepção do "Jeton", pelo Comitê de Investimento, fica condicionada à comprovação da efetiva participação nas reuniões, mediante lavratura de atas e apresentação do parecer mensal de investimentos.

§ 5º A percepção do "Jeton", pelos membros suplentes dos conselhos, está condicionada à sua convocação, na ausência dos membros titulares, e da efetiva participação nas reuniões ordinárias, comprovada mediante lavratura da respectiva ata.

Art. 8º Os valores correspondentes ao "Jeton", não se incorporarão para quaisquer efeitos remuneratórios, férias, 13º salário, licenças, adicionais, ficando excluída da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Parágrafo único. O "Jeton" estabelecido por esta Lei será devido somente durante desempenho das respectivas funções.

Art. 9º O Pagamento dos "Jetons" atribuído aos Conselheiros Titulares e aos membros do Comitê de Investimento do IPREMED, efetuar-se-á, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à execução das atividades a que se referem.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de julho de 2025.


Antonio França Benjamim
Prefeito